AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1562784 - SP (2015/0264691-0)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: MIGUEL EDUARDO JORGE JACINTO BARRETO GOMES
AGRAVANTE	: JOSE EDUARDO JORGE JACINTO BARRETO GOMES
AGRAVANTE	: IVANILDA BORGES BARRETO GOMES
AGRAVANTE	: MANUEL EDUARDO BARRETO GOMES
ADVOGADOS	: BRAZ ARISTEU DE LIMA - SP024464 ELSON CRISÓSTOMO PEREIRA - DF002911 JOZAFA DANTAS DO NASCIMENTO - DF010546 PATRÍCIA LOPES FERIANI DA SILVA E OUTRO(S) - SP122476 ALCEU PAULO DA SILVA JUNIOR - SP153069 PLINIO CESAR MARINHO DE CASTILHO - DF050223
AGRAVADO	: ANA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO VOLTARELLI - SP130969

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA NÃO DEMONSTRADA.

1. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
5. Agravo interno no recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora